



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 28/2017/CONSUNI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Empresas Juniores na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.013269/2017-99,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 58ª reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, em especial o art. 9º, parágrafo 5, que prevê “§ 5º *Competirá ao órgão colegiado da instituição de ensino superior criar normas para disciplinar sua relação com a empresa júnior, assegurada a participação de representantes das empresas juniores na elaboração desse regramento*”,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

Art. 2º A empresa júnior será criada como uma organização formal, com assembleia geral, diretoria executiva, estatuto e regimento próprios, bem como gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 3º O reconhecimento institucional de uma empresa júnior na Universidade requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único. As áreas de formação relacionam-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a empresa júnior estiver vinculada e à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art. 4º O projeto de reconhecimento institucional de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I. sua estrutura de funcionamento;
- II. o(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) se vincula;
- III. a natureza das atividades que serão realizadas;
- IV. a previsão de pelo menos um(a) professor(a) orientador para fins de reconhecimento institucional com a referida carga horária a ser alocada para o acompanhamento das atividades da empresa júnior;
- V. a metodologia que será adotada pelos docentes para o monitoramento e a avaliação dos projetos de consultoria.

Art. 5º O processo de reconhecimento institucional exige a apresentação dos seguintes requisitos específicos:

- I. ata de fundação;
- II. estatuto da empresa.

Parágrafo único. As empresas juniores serão integradas por estudantes regularmente matriculados nos cursos aos quais estão vinculados.

Art. 6º O processo de reconhecimento institucional de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do curso, ao qual se encontram vinculados os estudantes, e Conselhos das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. A formalização do reconhecimento institucional da empresa júnior será efetuada mediante Portaria baixada pelo (a) Reitor (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e/ou responsabilidade técnica de professores(as), desde que isso seja aprovado pelo respectivo Colegiado do curso, ou por profissionais especializados observadas as áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

Art. 8º Poderão ser alocadas até 8 (oito) horas semanais de atividades a(aos) professor(es/as) orientador(es/as), de acordo com a complexidade das atividades, por meio de portaria baixada pelo diretor do Instituto à qual se encontra vinculada a empresa júnior mediante aprovação no Conselho da unidade da unidade acadêmica e indicação no órgão colegiado do curso.

Art. 9º O acompanhamento das empresas juniores será efetuado pelo Colegiado do curso em que se inicia o processo de reconhecimento institucional.

Art. 10º Compete ao Colegiado do curso:

- I. receber e examinar as propostas de reconhecimento institucional de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II. acompanhar e fiscalizar as atividades acadêmicas executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- III. sugerir ajustes nas propostas quando da criação e do credenciamento da empresa júnior, apresentar, sugestões, apenas, ao funcionamento e desenvolvimento da empresa júnior, quando de seu acompanhamento, ou propor ajustes para sanar irregularidades, caso sejam encontradas;
- IV. indicar ao conselho da unidade acadêmica os nomes dos professores orientadores que atuarão na empresa júnior.

Parágrafo único. Quando a área de atuação da empresa júnior abranger mais de um curso, o credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização previstos no caput poderão ser feitos pelos Colegiados à qual a empresa júnior está vinculada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 11 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Colegiado do curso encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º Junto ao parecer, o Colegiado do curso anexará a defesa da empresa júnior.

§ 2º Caso o Conselho da Unidade Acadêmica venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Colegiado do curso, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 3º Caso o Conselho da Unidade Acadêmica conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere § 3º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Conselho da Unidade Acadêmica determinará a desqualificação desta.

Art. 12 Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade praticada por estudante na condução da empresa júnior e/ou no desenvolvimento de atividades desta, o Colegiado do curso determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução que disciplina a matéria.

Art. 13 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, com efeito suspensivo, ao CONSUNI, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

Art. 14 O encerramento das atividades das empresas juniores no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 15º A carga horária das atividades nas empresas juniores serão computadas preferencialmente como atividade de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Parágrafo único. A carga horária poderá ser aproveitada como estágio curricular supervisionado.

Art. 16 A Unilab, sem prejuízo de suas atividades, permitirá à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento.

Art. 17 Além do uso do espaço físico a que se refere o art.16, a Universidade poderá disponibilizar à empresa júnior infraestrutura operacional, técnica e material que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da Unilab.

Art. 18 A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.

Art. 19 Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 20 As empresas juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação, podendo ser concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso e, posteriormente, encaminhados para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa
Presidente do Conselho Universitário